



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



## PARECER JURÍDICO

**Parecer nº: 036/2026**

**Referência:** Análise da viabilidade jurídica e conformidade de processo licitatório de pregão eletrônico para registro de preços

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde

**Destino:** Setor de Compras - SMF

**Ementa:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE CONSUMO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. VIABILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de análise de processo administrativo referente à intenção da Secretaria Municipal de Saúde de registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares consumíveis, por meio de pregão eletrônico para registro de preços.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados o Edital de Pregão Eletrônico, o Termo de Referência (Anexo I), as declarações e modelos de proposta (Anexos II e III), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), o Modelo de Cadastro Reserva (Anexo V), a Minuta Contratual (Anexo VI), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos, o Relatório de Pesquisa de Preços (Banco de Preços), o Memorando nº 2846/2026 e a Portaria nº 213/2026.



## FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta aspectos da Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto 10.024/2019, que regulamenta a modalidade de pregão, em sua forma eletrônica. Adicionalmente, devem ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, pertinente ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), da Instrução Normativa nº 65/2021, sobre pesquisa de preços, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

Neste sentido, passo à análise de legalidade do procedimento.

**Objeto e modalidade licitatória:** O objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais hospitalares consumíveis (máscaras laríngeas, eletrodos para DEA, ambus, tubos endotraqueais, agulhas, sondas, luvas, Dentre outros), destinados ao Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde do Município. A modalidade adotada é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado, conforme previsão do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021. Os materiais são classificados como bens comuns (art. 6º, inciso XIII, e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), por possuírem especificações padronizadas e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, o que justifica a escolha da modalidade pregão.

**Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:** O processo foi instruído com ETP e TR que detalham a necessidade da contratação — garantia da continuidade dos serviços de saúde e suporte às atividades assistenciais do Pronto Atendimento — e demonstram o alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA), em atendimento ao disposto no art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência especifica os 65 itens com descrições técnicas detalhadas,



quantitativos, unidades de medida, valores unitários e totais, atendendo aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Estimativa de valores e pesquisa de mercado:** O valor total estimado da contratação é de R\$710.919,80 (setecentos e dez mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos). A pesquisa de preços foi realizada por meio do sítio eletrônico especializado "bancoedeprecos.com.br", que possui caráter nacional, domínio amplo e certificação de autenticidade, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021.

**Tratamento diferenciado para ME/EPP:** O certame é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o valor total por item não ultrapassa o limite legal de R\$80.000,00, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006. Contudo, o valor total (R\$710.919,80) exige atenção ao art. 4º, §§2º e 3º da Lei 14.133/2021.

**Natureza do objeto e vedações à subcontratação:** O TR, Item 1, confirma tratar-se de bens comuns, vedando subcontratação, o que é permitido pelo art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021.

**Requisitos de Habilitação:** Os requisitos exigidos abrangem habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Houve dispensa de balanço patrimonial (fundamentada no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), em virtude da natureza dos bens (pronta entrega e baixa complexidade). No ponto destaca-se que o Decreto Municipal nº 063/2026 autoriza a referida dispensa quando o valor total por itens não ultrapassar R\$300.000,00 e houver justificativa da Secretaria demandante, presente nos autos.

Exige-se, ainda, a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e o registro do objeto junto à ANVISA, conforme a natureza dos itens hospitalares.



**Gestão e fiscalização:** O processo foi instruído com a Portaria nº 213/2026, que designa os servidores Rejane Razeira Sampaio (matrícula 9143) como fiscal titular e Camila Nascimento do Brasil (matrícula 9437) como fiscal suplente, com atribuições definidas no Termo de Referência, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Aspectos orçamentários:** A Minuta da Ata (Anexo IV) e Minuta Contratual (Anexo VI) condicionam a formalização de contratos à disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, em alinhamento com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

**Vigência da Ata de Registro de Preços:** O Edital, Item 16.1, o Termo de Referência, Item 12, e a Ata de Registro de Preços (item 2) preveem que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com renovação integral de quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso. Esta previsão está em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021, o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e com o Parecer nº 0453/2024/CGAQ/SCGP/ CGU/AGU.

**Análise de Risco:** O processo conta com Mapa de Riscos que identifica potenciais falhas — como especificações inadequadas, descumprimento de prazos de entrega e oscilações de preços de mercado — e propõe medidas mitigadoras, incluindo a exigência de registros na ANVISA e o monitoramento contínuo de estoque, atendendo ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

**Prazos e condições de pagamento, reajuste e sanções:** Há a previsão de pagamento em 10 dias úteis após entrega (TR Item 7; Edital Item 22.3), reajuste pelo IGPM/FGV (TR Item 13; Edital 18.1) e sanções nos itens 12 do TR e 23 do Edital (conforme arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



**Outras disposições:** O Edital prevê, ainda, critérios de desempate com tratamento favorecido a ME/EPP, desempenho prévio, equidade e integridade (Item 10) e vedação à adesão por outros órgãos (Item 20.1), justificada pelo art. 86, §3º, da Lei 14.133/2021.

## CONCLUSÃO

O processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2026, destinado à aquisição de materiais hospitalares consumíveis para a Secretaria Municipal de Saúde, apresenta, em linhas gerais, conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata aplicável. Identificou-se a presença de análise de risco e de ETP estruturados e integrados ao planejamento administrativo. A justificativa para a abertura do processo licitatório, a classificação do objeto como bem comum e o tratamento favorecido para ME/EPP estão em consonância com a legislação e visam garantir eficiência, economicidade e o interesse público. Assim, **OPINO** pela **viabilidade** jurídica do procedimento, **desde que atendidas as recomendações que passo a efetuar**.

No que se refere à previsão de exclusividade para ME/EPP, tendo em vista o valor total da licitação, **recomenda-se** atenção ao disposto no art. 4º, §§2º e 3º da Lei 14.133/2021.

**Recomenda-se** a previsão expressa em Edital ou Termo de Referência, de garantia mínima/prazo de validade dos bens, de forma a resguardar o interesse público, assim como revisão quanto ao requisito de registro na ANVISA - visto que previsto apenas em alguns itens e em outros de mesma natureza a previsão está ausente (a exemplo de 'cânulas de Guedel' e 'cateter nasal').



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



Por fim, deve a Administração atentar-se para que não estejam inclusos os mesmos bens em Atas distintas, de forma que o mesmo bem não seja licitado em Atas que possuam vigência concomitante.

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente.

Capão do Leão, 14 de maio de 2026.

**Maria Beatriz Huber Pagel**

Advogada Pública Municipal

Matrícula nº 9408

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**MQE****WV8****D00****KLO**